



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
 SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
 COORDENAÇÃO DE CONTRATOS**

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE Nº 04/2017, QUE FAZEM ENTRE SI O(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS E A EMPRESA PEARSON EDUCATION DO BRASIL S/A.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**, com sede na Avenida Lourival Melo Mota, S/N – Campus A.C. Simões – Bairro: Tabuleiro do Martins, na cidade de Maceió/AL, CEP: 57.072-970, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 24.464.109/0001-48, neste ato representado(a) pelo(a) Magnífica Reitora – **Professora Dr^a. Maria Valéria Costa Correia**, inscrito(a) no CPF nº 284.480.734-87, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2002001228279 – SSP/AL, doravante denominada CONTRATANTE, e a **PEARSON EDUCATION DO BRASIL S/A**, sociedade com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Nelson Francisco, nº 26, Bairro: Jardim Pereira Leite, CEP 02710-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.404.158/0001-90, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, suas filiais, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Rafael Brito Furtado, Diretor de Ensino Superior**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 5072195, expedida pela (o) SEDS/PE, e CPF nº 032.047.914-59, bem como pelo Sr. **André Quintela Barbosa, Diretor de Marca**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 10.304.995, expedida pela (o) SSP/MG, e CPF nº 014.700.736-41, tendo em vista o que consta no Processo nº 23065.028339/2016-97 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 23/2016**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição do direito de uso do Software mencionado no Termo de Referência (Biblioteca Virtual Universitária - BVU), para disponibilização do acesso à comunidade universitária integrante da Educação à Distância na Universidade Federal de Alagoas – EAD/UFAL, via Internet ou Intranet, nos termos da proposta comercial apresentada e anexa aos autos do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 23/2016.

1.1. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Utilização de todo o acervo da Biblioteca Virtual Universitária – BVU, para leitura integral em tela e impressão de até 50% do conteúdo dos livros digitais – cursos EAD –	349913	Mês	12	3.725,00	44.700,00

VISTO
 De ()
 Pearson Education do Brasil

[Handwritten signatures and initials]

Coord. de Contratos
SEM EFEITO
9/11
SINFRA/UFAL



UNIVERSIDADE FEDERAL
DE ALAGOAS

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS**

para os 2.500 alunos inseridos nessa modalidade de educação.						
--	--	--	--	--	--	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de **10/06/2017** e encerramento em **10/06/2018**, prorrogável na forma do art. 57, IV, da Lei nº 8.666, de 1993, assim, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente, observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor da contratação permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A contratada manifeste interesse na prorrogação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 44.700,00 (quarenta e quatro mil e setecentos reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2.1. O pagamento se dará nos termos da Instrução Normativa nº 02/SLTI/MPOG de 2008, in verbis:

Art. 36. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 35 desta Instrução Normativa e os seguintes procedimentos: (Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009).

§ 1º A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

I – (revogado pela IN 06, de 23 de dezembro de 2013).

II - da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e

III – (revogado pela IN 06, de 23 de dezembro de 2013).

§ 2º (revogado pela IN 06, de 23 de dezembro de 2013).

§ 3º O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, não deverá ser superior a 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua apresentação, na inexistência de outra regra contratual.

§ 4º Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de

[Assinatura]

[Assinatura]

VISTO
Departamento Jurídico
Pearson Education do Brasil

[Assinaturas]

Coord. de Contratos
SEM EFEITO
SINFRA/UFAL



UNIVERSIDADE FEDERAL
DE ALAGOAS

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS**

atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100)$$

365

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

§ 5º Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013).

3.2.2. A CONTRATADA poderá, ainda, no caso de inadimplência superior a 90 (noventa) dias, suspender a licença ora concedida e manter a suspensão até a data da confirmação do pagamento, sem prejuízo das demais medidas cabíveis descritas neste Contrato, conforme previsão da Lei 8.666/93, a seguir descrita:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

3.3. O valor da licença ora concedida será reajustados anualmente, de acordo com o IGPM, possuindo como data base do cálculo a data de assinatura deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 15.222

Fonte: 0112.915408

Programa de Trabalho: PTRES – 108456

PI: MCC62G22EDN

UGR: Não se aplica

Elemento de Despesa/Natureza: 33.90.39

Coord. de Contratos
SEM PRECATORIAL
479



UNIVERSIDADE FEDERAL
DE ALAGOAS

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS**

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência/Projeto Básico anexo a este contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGP-M anual (Índice Geral de Preços no Mercado) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NOVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

Handwritten signature: André

VISTO
Dent. Jurídico
Pearson Education do Brasil

Handwritten signatures and initials on the right margin.

Coord. de Contratos
SEM EFEITO
SINERA/UFAL



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS**

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 11.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.5.3 Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES.

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Maceió/AL - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Maceió, 10 de junho de 2017
Maria Valéria Costa Correia

Responsável legal da CONTRATANTE
Profª. Drª. Maria Valéria Costa Correia

Rafael Brito Furtado
Responsável legal da CONTRATADA
Rafael Brito Furtado

André Quintela Barbosa
Responsável legal da CONTRATADA
André Quintela Barbosa

TESTEMUNHAS:

Regina Maria Ferreira da Silva
Regina Maria Ferreira da Silva
RG: 1.982.553 – SEDS/AL
CPF: 045.329.064-74

Cristiane Cyrino Estevão
Cristiane Cyrino Estevão
RG: 775.460 – SSP/AL
CPF: 539.792.904-25

Tarlane Gomes Tenório
Assistente em Administração
Mat. 2029011
Divisão Administrativa
BC/UFAL

Cristiane Cyrino Estevão
DIRETORA DO SIBI/UFAL
SIAPE: 1121015

VISTO
Dente Jurídico
Pearson Education do Brasil

J.P.R.

Coord de Contratos
SEM EFEITO
SINFRA/UFAL



UNIVERSIDADE FEDERAL
DE ALAGOAS

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS**

**ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
INEXIGIBILIDADE Nº 23/2016**

(Processo Administrativo n.º 23065. 028339/2016-97)

1. **DO OBJETO:** Concessão da licença, pela CONTRATADA (PEARSON EDUCATION DO BRASIL S/A) à CONTRATANTE (UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS), em caráter não exclusivo e oneroso, do direito de uso do Software Biblioteca Virtual Universitária – BVU.
2. **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:** Justifica-se a necessidade de aquisição do citado serviço em razão das demandas oriundas dos cursos da Educação à Distância ofertados nesta Universidade, assim como há grande utilidade para toda a comunidade acadêmica, tendo em vista que a base de dados a ser adquirida apresenta numerosa quantidade de títulos bibliográficos (livros digitais/ *e-books*) nas mais variadas áreas do conhecimento, abrangendo mais de 40 áreas, nos termos da Proposta descritiva do serviço, constante dos autos, que demonstram haver vultosa quantidade de títulos bibliográficos. Além disso, Fazem parte do consórcio Biblioteca Virtual Universitária os selos editoriais da Pearson Education: Prentice Hall, Makron Books e Addison Wesley e as Editoras parceiras: Ibpx/Intersaberes, Manole, Contexto, Cia das Letras, Casa do Psicólogo, Rideel, Aleph, Papyrus, Ática, Scipione, Educus, Jaypee Brothers, Callis, Lexikon, Summus, Interciência, Autêntica, Vozes e Oficina de Textos. Outrossim, podem ser apresentados os seguintes benefícios do licenciamento de uso do *software* citado, os quais também compõem o aspecto diferencial para a escolha da aquisição da assinatura anual da citada base de dados:
 - Acesso multiusuário a um acervo completo de e-books, em mais de 40 áreas do conhecimento;
 - Disponível para desktops, notebooks, tablets e smartphones 24 horas por dia, 7 dias por semana, de qualquer lugar, reduzindo custos e tempo;
 - Ferramentas de anotação, marcação de texto e área de livros favoritos;
 - Atendimento às diretrizes do MEC e redução do investimento no espaço físico e na compra de livros impressos para a biblioteca da Instituição;
 - Apoio na revisão de ementas e PPCs para substituição de bibliografias a fim de otimizar o uso da Biblioteca Virtual;
 - Desconto de até 40% na compra de livros impressos para a biblioteca e para os alunos;
 - Impressão de até 50% do conteúdo dos livros;
 - Oferta de arquivos Marc 21, para integração com outros portais da biblioteca;
 - Integração com softwares de acessibilidade para deficientes visuais.

judu

RR

@

A

[Assinatura]

Coord. de Contratos
SEM EFEITO
SINFRA/UFAL



UNIVERSIDADE FEDERAL
DE ALAGOAS

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS**

O acesso se dará mediante *login* no site do Sistema de Bibliotecas, utilizando-se usuário e senha cadastrados no SIBI/UFAL, sendo possível se dar o acesso remoto, modo *on-line*, multiusuário. É permitido, pois, o acesso simultâneo a cada *e-book*, nos termos da Proposta constante dos autos.

A solicitação da celebração do contrato de licenciamento de uso do *software* em comento partiu do atual Coordenador da Coordenadoria Institucional de Educação à Distância – CIED/UAB/UFAL, Prof. Dr. Gustavo Madeiro da Silva, conforme consta da cópia de memorando, anexa aos autos, para fins de apoio ao reconhecimento dos cursos UAB, assim como para otimização das possibilidades de leitura e pesquisas dos alunos EAD.

3. **OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:** Otimizar as possibilidades de leitura e pesquisa dos alunos existentes na modalidade EAD nesta Universidade.

4. **DETALHAMENTO DO OBJETO:** O serviço abrangido na contratação corresponde à licença de uso do *Software Biblioteca Virtual Universitária – BVU*, sendo ofertado o acesso simultâneo de 2.500 alunos integrantes da EAD da Universidade Federal de Alagoas (CONTRATANTE), abrangendo mais de 40 áreas, nos termos da Proposta descritiva do serviço, constante dos autos, que demonstram haver vultosa quantidade de títulos bibliográficos, de sorte que fazem parte do consórcio Biblioteca Virtual Universitária os selos editoriais da Pearson Education: Prentice Hall, Makron Books e Addison Wesley e as Editoras parceiras: Ibipex/Intersaberes, Manole, Contexto, Cia das Letras, Casa do Psicólogo, Rideel, Aleph, Papirus, Ática, Scipione, Educus, Jaypee Brothers, Callis, Lexikon, Summus, Interciência, Autêntica, Vozes e Oficina de Textos.

4.1 **DESCRIÇÃO DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** O serviço será prestado no Campus Sede da Universidade Federal de Alagoas – Campus A.C. Simões, localizado na Avenida Lourival Melo Mota, S/N – Bairro: Tabuleiro do Martins – CEP; 57.072-970 – Maceió/AL.

4.2 **DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Após cadastro dos alunos integrantes da EAD da Universidade Federal de Alagoas, haverá treinamento e suporte, conforme descrito na proposta e conforme segue abaixo:

4.2.1 A CONTRATADA será responsável por oferecer treinamentos de suporte aos professores usuários do *software*, devendo a CONTRATANTE nomear um Administrador, o qual contactará a equipe de apoio da CONTRATADA, por e-mail ou por telefone, dentro das especificidades descritas no Termo de Referência.

4.2.2.1 Os treinamentos de suporte poderão ser virtuais (online) ou presenciais, devendo ser agendados previamente pela CONTRATANTE, respeitando-se a disponibilidade dos consultores da CONTRATADA.

4.2.2.2 O valor do treinamento virtual (online) com carga horária de 02 horas está incluso no montante pago pela concessão da licença do *software*.

prudu
VISTO
Depto. Jurídico
Pearson Education (C) Brasil
[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

Coord. **SEM EFEITO**
483
SINFRA/UFAL



UNIVERSIDADE FEDERAL
DE ALAGOAS

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS**

- 4.2.2.3 Os treinamentos serão realizados por equipe de profissionais especializados, pela CONTRATADA ou por terceiros autorizados pela CONTRATADA.
- 4.2.2.4 A CONTRATADA poderá utilizar serviços de terceiros para cumprir com suas obrigações previstas neste Contrato, e para administrar seus servidores.
- 4.2.2.5 A CONTRATADA será responsável pela manutenção e atualização do software, sendo que, para tanto, reserva-se o direito de, eventualmente, paralisar seus servidores, sendo que neste caso não haverá aplicação de multa contratual ou qualquer pleito da CONTRATANTE em esfera judicial ou extrajudicial.
- 4.2.2.6 Caso, a qualquer momento, a CONTRATADA venha a constatar alertas, existência ou possibilidade de existência de erros nos respectivo software, a CONTRATANTE será informada prontamente e, notificada, dentro do possível, sobre os serviços de manutenção ou atualização necessários para regularização do software.
- 4.2.2.7 A CONTRATANTE é responsável pelo suporte direto aos seus usuários (suporte de primeira linha). O administrador definido pela CONTRATANTE poderá contatar a equipe de apoio da PEARSON (suporte de segunda linha) por e-mail ou telefone, de segunda a quinta-feira, das 08:00 às 18:00, e às sextas-feiras até as 17:00, horário de Brasília, exceto feriados.
- 5 **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** O contrato tem validade de 12 meses, podendo ser prorrogado até completar 48 meses, nos termos do artigo 57, IV da Lei Geral de Licitações e Contratos, Lei 8.666/93.
- 6 **VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 44.700,00 (quarenta e quatro mil e setecentos reais).
- 7 **ORÇAMENTO DETALHADO:** Valor anual de 44.700,00 (quarenta e quatro mil e setecentos reais), referente ao contrato de licença de uso do software Biblioteca Virtual Universitária - BVU.
- 8 **FORMA DE PAGAMENTO:** Pagamento em 12 parcelas mensais de R\$ 3.725,00 (três mil setecentos e vinte e cinco reais).
- 9 **OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**
- 9.1 **REMUNERAÇÃO E OUTRAS CONDIÇÕES VARIÁVEIS:** A CONTRATANTE pagará à CONTRATANTE, conforme especificado neste TERMO DE REFERÊNCIA, os valores referentes ao serviço técnico supramencionado;

VISTO
Depto. Jurídico
Pearson Educacional do Brasil

prudu
[assinaturas]



UNIVERSIDADE FEDERAL
DE ALAGOAS

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS**

9.1.2 Os valores serão reajustados de acordo com o IGP-M anual (Índice Geral de Preços no Mercado), e serão aplicados somente depois de transcorridos 12 (doze) meses da vigência deste contrato. Caso o IGP-M venha a ser extinto, a CONTRATADA poderá substituí-lo, a seu critério, por qualquer outro índice oficial que lhe seja equivalente;

9.1.3 Os valores serão pagos conforme indicado no Contrato – Cláusula 2 – Do Preço e da Forma de Pagamento, ficando acordado que a quitação deverá ser realizada através do pagamento posterior à emissão da nota de empenho fornecida pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, a qual servirá como demonstrativo do cumprimento da obrigação. Qualquer outra forma de quitação somente será aceita desde que previamente autorizada pela CONTRATADA, situação em que será indicada a forma específica e os requisitos para demonstração do cumprimento da obrigação.

9.1.4 Com o término do prazo de pagamento acordado entre as Partes, sem a efetivação do mesmo considerar-se-á a CONTRATANTE em mora, incidindo juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, multa de 2% (dois por cento), com base no valor em atraso, além da atualização monetária do débito pelo índice do IGPM, ou outro que venha a substituí-lo, e a incidência de juros de mora de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia.

9.1.5 A CONTRATADA poderá, ainda, no caso de inadimplência superior a 90 (noventa) dias, nos termos do item 3.2.2 do contrato, suspender a licença ora concedida e manter a suspensão até a data da confirmação do pagamento, sem prejuízo das demais medidas cabíveis descritas neste Contrato. Todavia, a suspensão somente poderá ser realizada depois de notificada a Administração de seu inadimplemento e, desde que seja ofertado prazo razoável para a realização do pagamento.

9.1.6 Em caso de protesto, a Administração também deve ser notificada da sua inadimplência, a fim de que lhe seja ofertada prazo razoável para regularização da pendência.

9.1.7 A CONTRATADA se reserva o direito de paralisar os serviços, objeto deste contrato, nos casos de descumprimento das obrigações por parte da CONTRATANTE, independentemente das sanções previstas em lei e/ou neste instrumento e sem prejuízo do estipulado nos itens 9.1.4 e 9.1.5 supra.

9.1.8 No caso de troca de equipamentos que impliquem em atividades adicionais às previstas neste contrato, a CONTRATADA deverá ser informada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, reservando-se os direitos de manter ou não a manutenção do objeto do presente contrato no novo equipamento, bem como de cobrar, ou não, mediante orçamento prévio, os custos de adaptação (manutenção e/ou suporte técnico) do sistema para a nova máquina. Neste caso, o prazo será estabelecido pela PEARSON EDUCATION DO BRASIL S/A, que definirá também possíveis valores que poderão ser cobrados.

10. GARANTIAS SOBRE A MANUTENÇÃO E O SUPORTE TÉCNICO:

10.1 A CONTRATADA garantirá a utilização dos Softwares durante o prazo de vigência deste contrato e,* posterior confirmação de pagamento efetuado pela CONTRATANTE.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Coord. de Contratos
SEM EFEITO
485
INFRA/UFAL



UNIVERSIDADE FEDERAL
DE ALAGOAS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

- 10.2 A CONTRATADA assegura que os Softwares estão livres de vícios, imperfeições e defeitos, devendo ser operados de acordo com as especificações e considerações técnicas requeridas, das quais a CONTRATANTE tem ciência.
- 10.3 O prazo de garantia dos Softwares é o descrito no Termo de Referência.
- 10.4 Na hipótese de qualquer irregularidade apresentada nos Softwares dentro do prazo de garantia, a CONTRATANTE deverá notificar, por escrito, a CONTRATADA, a qual deverá analisar o material e, uma vez confirmada a irregularidade, deverá sanar a mesma, sem qualquer custo adicional à CONTRATANTE.
- 10.5 A CONTRATANTE não terá direito à garantia dos Softwares nos seguintes casos:
- 10.5.1 não observância dos requisitos técnicos para utilização dos Softwares;
 - 10.5.2 mau uso dos Softwares;
 - 10.5.3 utilização de máquina não compatível com os Softwares;
 - 10.5.4 alteração e modificação dos Softwares, salvo nos casos em que a CONTRATADA tenha dado autorização por escrito à CONTRATANTE.
- 10 10.1 A CONTRATADA não se responsabiliza pela manutenção e/ou suporte técnico de danos causados ao sistema por "vírus" de computador, violação de segurança, falhas de energia elétrica, ar condicionado, elementos radioativos, poluentes ou outros semelhantes.
- 10.1.1 A CONTRATADA não se responsabiliza pela manutenção do *software* objeto deste contrato e não garante seu desempenho e seu processamento, em acordo com os manuais, caso a CONTRATANTE utilize equipamento/plataforma de *hardware* de origem inidônea ou fabricada fora das especificações comumente estabelecidas pelos fabricantes, ou fornecidos por fabricantes que não garantam expressamente o produto, ou que não acompanhe a evolução do estado de arte em termos de equipamentos/plataforma de *hardware*, ou que não atualize seu sistema operacional/plataforma de *software* ou não acompanhe o lançamento de novas versões do *software*.
- 10.2 Considera-se *hardware* não inidôneo aquele originário de fabricante desconhecido ou não legalmente constituído, montado em instalações clandestinas ou não legalizadas, originário de contrabando ou qualquer outro em que não exista garantia expressa e válida de fabricação de seu todo ou partes.
- 10.3 É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE: a) a iniciativa de requerer providências da CONTRATADA caso o envio de dados, o modo de impressão, registro ou emissão de dados não esteja de acordo com as suas necessidades, quando a CONTRATADA irá avaliar o problema e informar da possibilidade de sua solução e custos e prazos envolvidos; b) informar imediatamente à CONTRATADA todos os problemas que detectar no sistema, a fim de que esta possa prestar um serviço mais ágil e de melhor qualidade; c) efetuar os devidos pagamentos, conforme estipulado neste contrato.
- 10.4. Deverá a CONTRATADA, sob sua responsabilidade, manter pessoal habilitado e adequadamente treinado para a operação do software e para a comunicação com a CONTRATANTE, provendo, sempre que ocorrerem quaisquer problemas com o software, toda a documentação, relatórios e demais informações que relatem as circunstâncias em que os problemas ocorreram, objetivando facilitar e agilizar os trabalhos das respectivas

André
VISTO
Departamento Jurídico
Pearson Educação do Brasil

Coord. de Contratos
F/SEM E FEITO
SINER/UFAL



UNIVERSIDADE FEDERAL
DE ALAGOAS

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS**

soluções. A CONTRATANTE reconhece que a ausência de informações e documentação acerca dos problemas com o software pode comprometer a solução dos referidos problemas e isentar a CONTRATADA de qualquer responsabilidade.

11 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 11.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3 fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.5 cometer fraude fiscal;
- 11.1.6 não manter a proposta.

11.2A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 11.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 11.3 multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 11.3.1 multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 11.3.2 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 11.3.3 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 11.3.4 impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - 11.3.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 11.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
 - 11.4.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 11.4.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Audi

JK

VISTO
Depto. Jurídico
Pearson

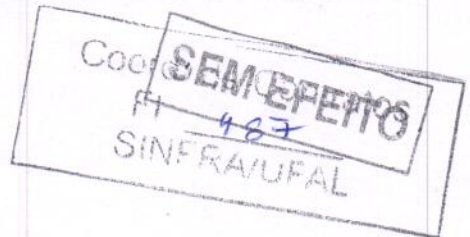
slu
@
A

[Handwritten signature]



UNIVERSIDADE FEDERAL
DE ALAGOAS

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS**



- 11.4.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 11.8 Além das multas previstas nos subitens 11.2 e 11.3, a CONTRATADA também estará sujeita aos seguintes descontos em decorrência da impossibilidade de acesso ao sistema: a) desconto de 2% (dois por cento) sobre o valor da licença, no caso de impossibilidade de acesso, imputável à CONTRATADA, por até 48 (setenta e duas horas) no mês; b) desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor da licença, no caso de impossibilidade de acesso, imputável à CONTRATADA, no período de superior a 48 e igual ou inferior a 96 horas no mês; c) e desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da licença, no caso de impossibilidade de acesso, imputável à CONTRATADA, a partir de período superior a 96 (noventa e seis) horas no mês.

12 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Gestão Unidade: 15.222
Fonte: 0112.915408
PTRES: 108456
PI: MCC62G22EDN
UGR: Não se aplica
Elemento de Despesa/Natureza: 33.90.39

13 FISCALIZAÇÃO: O fiscal do projeto será o Coordenador da Coordenadoria Institucional de Educação à Distância – CIED/UFAL – Professor Dr. Gustavo Madeiro da Silva.

14 RESPONSÁVEL PELO PROJETO: Gustavo Madeiro da Silva – Coordenador Geral da Coordenadoria Institucional de Educação à Distância – CIED/UFAL.



Prof. Dr. Gustavo Madeiro da Silva
Fiscal do contrato

1437300